



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTS. 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR E CUSTEAR DESPESAS COM O CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA, 1ª PRINCESA E 2ª PRINCESA DA FESTA DA BANANA E DO LEITE DE ALFREDO CHAVES, BEM COMO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM PECÚNIA ÀS CANDIDATAS CLASSIFICADAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que foi solicitado à Secretaria Municipal de Finanças exame quanto aos reflexos orçamentários e financeiros decorrentes do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, bem como a conceder premiação em pecúnia às candidatas classificadas;

Em atenção aos dispositivos legais contidos nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, declaro para os devidos fins, que o Projeto de Lei em questão, dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental** que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo** que fixem para o ente a obrigação legal de sua **execução por um período superior a dois exercícios**.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no **inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Haja vista que o aludido Projeto de Lei, não irá gerar despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco contribuirá direta ou indiretamente para a elevação das despesas orçadas pelo município, conclui-se que não há a necessidade legal de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Entretanto, por mais que não seja necessária a apresentação do disposto no art. 16, cumpre destacar que a despesa decorrente do referido Projeto de Lei encontra-se devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual vigente, e que a prefeitura possui disponibilidade financeira própria suficiente para realização do aludido repasse, em estrita conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, declaro que a despesa em questão mostra-se compatível com as Metas de Resultados Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e na Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando comprometimento do equilíbrio das contas públicas, tampouco dos limites e parâmetros fiscais fixados pela legislação de regência.

Alfredo Chaves (ES), 25 de junho de 2026.

HILQUIAS MOURA CRISPIM
Secretário Municipal de Finanças